



Câmara Mun. de Vereadores
São Pedro do Butiá
Recebido em 27/04/2020
às 16:57 h

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

ILMO. SR.

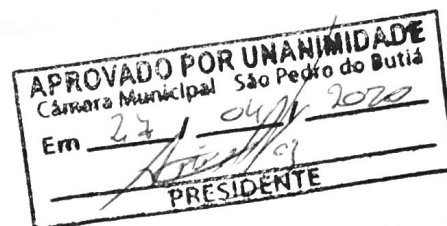
ARIEL FERNADNO HEBERLE VAZ

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SÃO PEDRO DO BUTIÁ/RS

Recebido em:
27/04/2020 14:08 hrs

Arnt



PROPOSIÇÃO

Douglas Mayer, Eugênio Tiago Rauber, Silvestre Weschenfel, Luiz Alberto Zwirtes, Vereadores com assento nesta Câmara Municipal, vem respeitosamente a Vossa Senhoria, nos termos regimentais, solicitar que seja encaminhado expediente ao Sr. Prefeito Municipal, sugerindo que encaminhe a esta Câmara Municipal Projeto de Lei no nos termos do Anteprojeto de Lei que **CRIA O FUNDO EMERGENCIAL DE APOIO A ECONOMIA LOCAL E ÀS FAMÍLIAS CARENTES AFETADAS PELA PANDEMIA DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ**, a fim de que seja apreciado e levado à votação por esta Casa.

Justificativa:

O Anteprojeto de Lei busca propor a criação de um fundo municipal específico para o auxílio de famílias de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social e apoiar micro, pequenos e médios empresários em dificuldade em função da pandemia do COVID-19.

A crise social e econômica está gerando uma diminuição na renda de parte importante da população. Muitas famílias dependem do trabalho informal de um ou mais de seus membros e, com a orientação de isolamento social, acabam por ter seus parcos ganhos diminuídos ou até extintos, eis que o comércio de produtos e serviços em geral teve uma considerável baixa no último mês.

Da mesma forma o faturamento e as despesas de custeio de micro, pequenas e médias empresas, está em grande medida prejudicado pela crise. Com menos demanda e custos de manutenção mantidos, muitas empresas correm sério risco de ter que encerrar as atividades, gerando desemprego, diminuição na renda geral na cidade, redução do

OK



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

consumo junto ao comércio local e afetando inclusive a arrecadação de tributos no município.

Sala de Sessões da Câmara de Vereadores de São Pedro do Butiá/RS aos 27 de Abril de 2020.

**Nestes termos,
Pede Deferimento.**

Ver. Douglas Mayer

Ver. Eugênio Tiago Rauber

Ver. Silvestre Weschenfel

Ver. Luiz Alberto Zwirtes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

ANTEPROJETO DE LEI Nº 001/2020

CRIA O FUNDO EMERGENCIAL DE APOIO A ECONOMIA LOCAL E ÀS FAMÍLIAS CARENTES AFETADAS PELA PANDEMIA DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

---Preâmbulo Legal---

Art. 1º. Fica criado o Fundo Emergencial de apoio às micro, pequenas e médias empresas e às famílias carentes afetadas pela pandemia do Covid-19, no Município de São Pedro do Butiá/RS.

Art. 2º. Os recursos arrecadados pelo Fundo Emergencial, bem como os respectivos rendimentos, serão geridos pela Secretaria da Administração e Fazenda em acordo com os gestores do Departamento de Assistência Social do Município de São Pedro do Butiá.

Parágrafo Primeiro: Os recursos arrecadados poderão ser utilizados para subsidiar a aquisição de cestas básicas, pagamento eventual de taxas de serviços (luz, água, internet), fornecimento de insumos (medicamentos, gás e outros) e inclusive para aumentar o subsídio às mensalidades nas creches em benefício das famílias com renda reduzida em função da pandemia.

Parágrafo Segundo: Para as micros, pequenas e médias empresas em dificuldades, os recursos do fundo poderão ser utilizados para subsidiar serviços eventuais de assessoria, pagamento de taxas de serviço (internet, luz e outros), assim como para empréstimo subsidiado.

Art. 3º O Fundo Emergencial poderá receber doações de agentes públicos (Vereadores, Prefeito e respectivos cargos de confiança), pessoas físicas e pessoas jurídicas de qualquer espécie mediante declaração de vontade do doador, sem encargos para o Município do São Pedro do Butiá/RS. Além disso, em diálogo e acordo com o Poder Legislativo, o Fundo Emergencial poderá receber recursos orçamentários já previstos no orçamento para a realização de eventos e projetos e que, por conta da crise gerada pela Pandemia, podem ser redimensionados ou adiados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Parágrafo único. As doações deverão ser depositadas em conta corrente única do Fundo Emergencial.

Art. 4º O Poder Público deverá prestar contas das movimentações financeiras da conta corrente do Fundo Emergencial à Câmara Municipal, bem como publicá-las no site oficial da Prefeitura na rede mundial de computadores, a cada 15 dias.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo deverá criar página específica no site oficial do Município, destinada exclusivamente para demonstração, de forma clara e transparente, de todos os ingressos financeiros aportados ao Fundo Emergencial de que trata esta Lei, bem como detalhando todas as despesas realizadas, discriminadas por natureza de despesa.

Art. 5º O Fundo Emergencial deverá ser extinto uma vez declarado o fim da epidemia de Covid-19 no território nacional.

Parágrafo único. A parcela dos recursos porventura restantes em conta corrente ligada ao Fundo Emergencial, oriundo das contribuições voluntárias deverá ser destinada para a Associação Hospitalar de Caridade Serro Azul.

Art. 6º O Poder Público regulamentará a presente Lei no prazo de 10 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 27 DE ABRIL DE 2020.


Ver. Douglas Mayer


Ver. Eugênio Tiago Rauber


Ver. Silvestre Weschenfelder


Ver. Luiz Alberto Zwirtes